



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
PIRIPIRI
JECC DE PIRIPIRI SEDE**

RUA João de Freitas, 11, Centro - PIRIPIRI

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROC. N° 0011280-57.2018.818.0002

AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

AUTOR: ELANE DE LIMA ARRUDA

ADVOGADO: Dr. MANOEL INÁCIO VIERIA DE SÁ OAB/PI 7770

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A representado pelo(a) preposto(a) ANA CLARA FREITAS BRITO SILVA

ADVOGADO: Dr. FRANCISCO GESSIONE DA ROCHA VIANA JUNIOR OAB/PI 9456

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na forma abaixo.

Aos **14/02/2019, às 09:00 H**, nesta cidade e comarca de Piripiri, Estado do Piauí, no edifício do Fórum local, na Sala das Audiências deste Juizado Especial, onde presentes se encontram o **Dr. Péricles Luiz Candeira Barros Filho**, Juiz Leigo deste JECC, e a **Dra. Maria Helena Rezende Andrade Cavalcanti**, MM^a. Juíza de Direito do JECC de Piripiri, para realização de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, em que figuram as partes acima mencionadas. Compareceu o(a) autor(a), acompanhado(a) de advogado(a), Dr. MANOEL INÁCIO VIERIA DE SÁ OAB/PI 7770, bem como compareceu o(a) requerido(a) SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, acompanhado(a) de advogado(a), Dr. FRANCISCO GESSIONE DA ROCHA VIANA JUNIOR OAB/PI 9456. Aberta a audiência, com as cautelas legais, o MM. Juiz disse que lhe cumpria fazer a **renovação das tratativas de conciliação entre as partes, não aceitando a parte autora, o que não foi conseguido**, assim, não logrando êxito. Iniciada a Instrução Processual, este MM. Juiz deu a palavra a parte autora, nos termos do art. 10 do NCPC e em obediência ao princípio da não surpresa, **que não se manifestou sobre os a contestação e documentos. As partes não apresentam testemunhas, tendo a parte ré requerido o depoimento pessoal da autora**, o que lhes foi deferido. **Os advogados não apresentaram nenhum requerimento quanto a produção de provas**. O Juiz Leigo não realizou o depoimento pessoal das partes por se tratar de matéria de direito. Após, encerrada a instrução, o doutor Juiz Leigo ainda exortou as partes a que **chegassem a acordo**, o que não foi aceito pelas mesmas, não se obtendo êxito. A parte autora manifestou o desejo de apresentar suas Razões Finais remissivas à petição inicial (evento 01) e, sendo que a parte requerida remissivas à contestação (evento 09). Nada mais.

Encerrou-se a audiência, **às 09h16min**, bem como o presente termo que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado digitalmente apenas pelo presidente deste ato, nos termos da Res./CNJ nº. 185, de 18 de dezembro de 2013 c/c Lei nº. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Juiz Leigo **PÉRICLES LUIZ CANDEIRA BARROS FILHO**

Documento assinado eletronicamente